



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CGC 03 892 042/0001-72**

1

**PARECER Nº 003/2022**

Da **Comissão De Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, sobre o Projeto de Lei Municipal nº. 003/2022 de 05 de Fevereiro de 2022, que **“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.”**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o mesmo tem como objetivo possibilitar abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro, destinados a reforçar as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal Assistência Social.

### **II – ANÁLISE**

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

É obrigação desta comissão analisar e fiscalizar as questões financeiras que permeiam os Projetos encaminhados a esta Casa de Leis, apreciando o cumprimento dos requisitos constitucionais e das previsões orçamentárias municipal.

Em reunião com a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, os vereadores integrantes da comissão entenderam a necessidade de aprovação do projeto.

Em estudo ao projeto referido acima, é importante citar que ficará ao Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 119.000,00 (Cento e Dezenove Mil Reais).

Existe a necessidade de ser efetuada a transposição de recursos para criar o projeto/atividade para **“Aquisição de Veículo p/Assistência Social”**, com finalidade de realizar aquisição de Equipamentos e Material Permanente a fim de auxiliar e garantir a melhoria dos atendimentos aos munícipes querencianos. Desta maneira entendemos que o PLM 003/2022 é de caráter de urgência e não prejudica a boa execução da Lei orçamentária.

Os Recursos Financeiros para atender a demanda serão provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social e dos cofres públicos do município. Para atender os recursos dessa demanda serão utilizados recursos orçamentários provenientes do superávit financeiro relativo ao exercício financeiro de 2021, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Deste modo, manifestamos favoráveis, uma vez que cumprido os requisitos orçamentários legais.



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CGC 03 892 042/0001-72**

2

**III- VOTO**

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 003/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição se encontra apta a apreciação do Soberano Plenário, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Sala das Comissões, 15 Fevereiro de 2022.

---

Marcos Amorin  
Presidente da CFAEO

---

Neiriberto Martins da Silva Hertal  
Relator da CFAEO

---

Adeal Carneiro  
Membro da CFAEO